



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



1ª Via (INTERESSADO)

AUTORIZAÇÃO N.º 023 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.820.024/0001-37, a executar a **DISPOSIÇÃO DO LODO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, RIO DESCOBERTO NA CASCALHEIRA DA QNP 05, CEILÂNDIA/DF – RA IX**, referente ao **Processo nº : 190.001.299/2002**.

Edmilson *Doc LT*
15/04

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Enviar a SEMARH, relatórios trimestrais sobre a disposição do lodo;
2. Relatar, imediatamente, a SEMARH a ocorrência de quaisquer fatos extraordinários na área de depósito de lodo;
3. Comunicar a SEMARH qualquer alteração a ser realizada da referida área;
4. Providenciar a recuperação do trecho danificado da cerca e intercalar maior número de fios de arame farpado no cercamento da cascalheira, de modo que fique uma distância máxima de 10 (dez) cm, entre eles;
5. Colocar placa de sinalização informando que o local é para deposição de lodo;
6. O portão de acesso à cascalheira deverá ser mantido fechado;
7. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Essa autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.



Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 13 de abril de 2005.

Antonio Raimundo Gomes Silva Filho
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: PATRICIA MAGALHÃES GOMES

Assinatura: *Patricia*

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 18 / abril / 2005

CÓPIA